



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 048/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "AUTORIZA A EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO COMO ENTE CONSORCIADO DO COINTER – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS (RU)."

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 06 de julho de 2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio para análise e parecer.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente designado o vereador Vilcimar Correa para relatoria.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a autorizar “a Exclusão do Município de Fundão como ente Consorciado do Cointer – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (RU).”

O presente projeto de lei veio acompanhado o da mensagem nº 040/2022, que assim dispõe:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “autoriza a exclusão do município de Fundão como ente consorciado do COINTER – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros”.

A obrigatoriedade da inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos que realizam a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição de Produtos de Origem Animal no âmbito dos municípios, compete à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do artigo 23, II da CF/88, bem como Leis Federais nº 1.283/50 e 7.889/89 e Decreto nº 10.468/20.

A Secretaria Municipal de Agricultura de Fundão encontra-se com o SIM – Serviço de Inspeção Municipal – em fase de implantação, com contratação de médico veterinário efetivo para atuação exclusiva no SIM, reformulação de legislações, criação de Decreto regulamentador e demais termos e formulários necessários e aquisição de insumos para estruturação do referido Serviço.

Ademais, ocorreu o fim do Contrato de Programa nº. 064/2021, celebrado entre o município de Fundão e o COINTER, ocorrido no dia 31/12/2021.

Finalmente, como o ingresso do município de Fundão se deu nos termos da lei nº 1.166/2019, necessário se faz que sua exclusão se dê por meio de lei municipal, conforme reza o parágrafo único do art. 8º.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, qual seja, a exclusão do município de Fundão como ente consorciado do COINTER, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cnifes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão,ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição e a exclusão do Município de Fundão, como ente consorciado, do COINTER, em razão da inclusão ter ocorrido em virtude da Lei Municipal de nº 1.166/2019. Registro também que, conforme consta da mensagem que acompanhou o presente Projeto de Lei, “ocorreu o fim do Contrato de Programa nº. 064/2021, celebrado entre o município de Fundão e o COINTER, ocorrido no dia 31/12/2021”.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 048/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 027/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Autoriza a Exclusão do Município de Fundão como ente Consorciado do Cointer – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de julho de 2022.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

_____(AUSENTE)_____
SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORREA

RELATOR
VILCIMAR CORREA

